



Comprovante de transferência eletrônica disponível

Gerenciador Financeiro CAIXA

|                 |                                  |
|-----------------|----------------------------------|
| Tipo de TED:    | TED para terceiros               |
| Conta origem:   | 1639 / 003 / 00006146-0          |
| Tipo de conta:  | 01 - Conta Corrente              |
| Tipo de pessoa: | JURÍDICA                         |
| Nome:           | ASSOCIACAO DE APOIO SOCIAL E CUL |
| CPF/CNPJ:       | 05.956.125/0001-03               |

|                            |                                             |
|----------------------------|---------------------------------------------|
| Banco:                     | 260 - NU PAGAMENTOS S.A. 0000000 - 18236120 |
| Tipo de conta:             | 01 - Conta Corrente                         |
| Conta destino:             | 0001 / 00011416921-0                        |
| Tipo de pessoa:            | JURÍDICA                                    |
| Nome:                      | MATHEUS FELIPE LOPES SANTIAGO               |
| CPF/CNPJ:                  | 44.818.305/0001-80                          |
| Valor:                     | R\$ 5.000,00                                |
| Valor da tarifa:           | R\$ 0,00                                    |
| Finalidade:                | 05 - Pagamento de Fornecedores              |
| Identificação da operação: | MATHEUS FELIPE                              |
| Histórico:                 | -                                           |

|                          |                     |
|--------------------------|---------------------|
| Data de débito:          | 03/07/2024          |
| Data / Hora da operação: | 03/07/2024 09:17:54 |

|                     |                  |
|---------------------|------------------|
| Código da operação: | 00105845         |
| Chave de segurança: | GTQ69308KVFG14ZK |

DEBITO REALIZADO COM SUCESSO. A PREVISAO DO CREDITO NA CONTA DESTINO E DE 60 MINUTOS.

Operação realizada com sucesso conforme as informações fornecidas pelo cliente.

Autorizo a CAIXA a debitar o valor da tarifa vigente de TED na data agendada.

SAC CAIXA: 0800 726 0101  
Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492  
Ouvidoria: 0800 725 7474  
Alô CAIXA: 0800 104 0104



# ASSOCIAÇÃO DE APOIO SOCIAL E CULTURAL RENASCER

C.N.P.J: 05.956.125/0001-03

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

**CONTRATANTE:** ASSOCIAÇÃO DE APOIO SOCIAL E CULTURAL RENASCER pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº05.956.125/0001-03, com sede na Rua Agripino de Lima, nº 181, bairro Inconfidentes, em Contagem, Minas Gerais.

**CONTRATADO:** MATHEUS FELIPE LOPES SANTIAGO, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Guilhermino Estêvão Nascimento, 79, Cep: 30.570-740, bairro Palmeiras, Belo Horizonte-MG, inscrita no CNPJ: 44.818.305/0001-80, neste ato representada pelo proprietário, Sr. Matheus Felipe Lopes Santiago, portador da Cédula de identidade MG. 6.388.210, CPF: 048.322.116-33, residente em domicílio no endereço supracitado.

As partes acima qualificadas têm entre si justo e acordado o presente contrato de prestação de serviço de motorista com caminhão próprio, que se regeira pelas cláusulas seguintes.

### DO OBJETO DO CONTRATO

**Cláusula Primeira:** O presente instrumento tem como objetivo a prestação de serviços como microempreendedor individual de transporte, incluindo-se aluguel de veículo, sua manutenção, inclusive combustível, seguro total, bem como o motorista, utilizando-se o veículo CAMINHONETE VW/SAVEIRO 1.6 CS, ano 2011, placa HGF9A83. O CONTRATADO arcará com o risco de sua atividade não cabendo ao CONTRATANTE estipular os valores destinados a quaisquer das despesas supra, em especial o valor da remuneração do motorista.

**Parágrafo Primeiro:** O CONTRATADO poderá prestar o serviço pessoalmente ou se fazer substituir por outro, devidamente habilitado e qualificado para o serviço a ser prestado, desde que utilize o veículo cadastrado de propriedade do microempreendedor individual, pra CONTRATADO. Caso o serviço seja prestado com veículo de terceiro, este deverá autorizar expressamente ao microempreendedor individual utilizar o veículo na prestação de serviço para a CONTRATANTE. Em caso de mudanças do veículo supra cadastrado, o CONTRATADO se obriga a comunicar imediatamente a CONTRATANTE, entregando os documentos do novo veículo e assinado termo aditivo ao presente instrumento.

### DO PRAZO

**Cláusula Segunda:** O presente instrumento particular é pactuado pelo prazo de 12 (doze) meses e tem início á partir de 01/11/2023 até o dia 01/11/2024, podendo ser renovado automaticamente.

### DO PREÇO

**Cláusula Terceira:** Pelo serviço prestado, o CONTRATANTE se obriga o valor total R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais, para prestação de serviço até o limite de 2.000 (dois mil) quilômetros rodados, a ser pago todo dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação de serviço.

**Parágrafo Primeiro:** O CONTRATADO deverá registrar, em formulário fornecido pela CONTRATANTE; data, ponto de partida, ponto de chegada, órgão de destino, quilômetros rodados no percurso, bem como colher assinatura dos passageiros, entregando o relatório a cada 30(trinta) dias na sede na CONTRATANTE, como condição para receber o valor pactuado.

# ASSOCIAÇÃO DE APOIO SOCIAL E CULTURAL RENASCER

C.N.P.J: 05.956.125/0001-03

Para tanto, será designada pessoa da confiança da CONTRATANTE para fazer o apanho dos serviços e repassa-los ao CONTRATADO com o objetivo único de controle de quilometragem rodada para que não extrapole o teto supra estipulado. O CONTRATADO não estando sujeito a jornada fixa, podendo controlar sua agenda e horários, sem comprometer a execução dos serviços ora contratados.

**Parágrafo segundo:** Quando os serviços prestados alcançarem 1.800(um mil e oitocentos) quilômetros dentro do mês, O CONTRATADO se obriga a informar a CONTRATANTE e, sempre que atingir a franquia garantida mensal de 2.000(dois mil) quilômetros, interromper imediatamente a prestação de serviço naquele mês, voltando a prestar os serviços somente no primeiro dia útil do mês posterior. Em nenhuma hipótese, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO quilômetros excedentes.

**Cláusula Quarta:** O CONTRATADO se obriga a prestar o serviço de motorista com carros até o limite de 2.000 (dois mil) quilômetros por mês, na cidade de Contagem e Região Metropolitana, de acordo com a demanda da CONTRATANTE. Não será computado na franquia os quilômetros rodados para rotas estranhas ao serviço da CONTRATANTE, tais como trajeto da residência do motorista até o local de prestação de serviço e vice-versa, bem como outros trajetos para objetivo particulares, estranha a finalidade da CONTRATANTE.

**Cláusula Quinta:** O CONTRATADO se obriga a contratar seguro do automóvel com as seguintes coberturas mínimas R\$100.000,000 (cem mil reais) para acidentes pessoais a passageiros do veículo, R\$100.000,00(cem mil reais) para danos a terceiros, além da cobertura do próprio veículo cujos valores de cobertura serão estipulados pelo CONTRATADO. Os documentos comprobatórios do seguro as demais despesas do veículo ficarão sob a guarda do CONTRATADO, que devera apresentá-los à CONTRATANTE a cada seis meses ou sempre que solicitado.

**Parágrafo único:** O CONTRATADO se obriga a apresentar apólice de seguro para a CONTRATANTE e renová-la em até 48 horas antes do vencimento evitando que o veículo, passageiros e terceiros fiquem descobertos.

**Cláusula Sexta:** O CONTRATADO se obriga a manter o veículo utilizado na prestação de serviços supra em ótimas condições de uso, de modo a oferecer segurança ao motorista, passageiros e terceiros, sob pena de responder civil e criminalmente pela negligência, imprudência e imperícia porventura praticadas. As despesas com manutenção do veículo, reparos, combustível, seguro obrigatório, licenciamento, IPVA, bem como o seguro constante da Clausula Terceira deste instrumento serão pagos pelo CONTRATADO.

**Parágrafo Primeiro:** em nenhuma hipótese, a CONTRATANTE poderá ser responsabilizada por danos causados, manutenções e quaisquer despesas do veículo ou motorista.

**Parágrafo segundo:** A prestação de serviços ora contratada é regida pelo Código Civil Brasileiro Capítulo VII, arts.596 e seguintes, restando afastada a aplicação da CLT, uma vez que todo o risco da atividade econômica correrá por conta do CONTRATADO. Portanto, toda a responsabilidade trabalhista, fiscal, civil ou criminal oriunda da presente prestação de serviço será de responsabilidade exclusiva do CONTRATADO.

**Parágrafo Terceiro:** Fica o CONTRATADO obrigado a garantir que a condução do veículo se dará de forma responsável, respeitando o Código de Trânsito Brasileiro- CTB, notadamente àquelas normas, que, caso desrespeitar, colocam a segurança dos ocupantes do veículo em risco.

# ASSOCIAÇÃO DE APOIO SOCIAL E CULTURAL RENASCER

C.N.P.J: 05.956.125/0001-03

**Parágrafo Quarto:** O CONTRATANTE se obriga a realizar o pagamento mensal até o dia 10 de cada mês, independente da quilometragem rodada, garantindo ao CONTRATADO, mensalmente, o valor fixo pactuado, até o limite de quilometragem estabelecida no parágrafo primeiro deste instrumento particular.

## DA RESCISÃO DO CONTRATO

**Cláusula Sétima:** A rescisão do presente instrumento particular poderá ocorrer a qualquer tempo por livre manifestação de qualquer das partes, independente de pagamento de multa ou retribuição, obedecido o prazo de aviso a outra parte com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência à rescisão.

1 – O contrato fica sujeito a avaliações de desempenho e advertências; Em caso de três advertências oriundas má conduta, não cumprimento adequado de suas funções, descumprimentos contratuais, desvios éticos ou morais e outras condutas justificáveis que firam o cumprimento de objeto estabelecido, o contratado poderá receber advertências, sendo que a terceira levará à suspensão imediata do presente contrato sem ônus à contratante.

**Cláusula Oitava:** Qualquer das partes que causar dano a outra por descumprimento de quaisquer das cláusulas pactuadas no presente instrumento particular, fica obrigada a indenizar a parte inocente em R\$ 3.200,00 (Três mil e duzentos reais).

**Cláusula Nona:** O mero atraso no pagamento, desde que não superior a 60(sessenta) dias, não ensejará o pagamento da cláusula anterior configurando o prazo supra em tolerância pactuada entre as partes.

## O FORO

**Cláusula Décima:** As partes elegem, o Foro da Comarca de Contagem, Minas Gerais, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento particular, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

As partes assinam o presente instrumento particular em 02(duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Contagem, 01 de novembro de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
Maria Imaculada Carmo Silva Gomes

Presidente da Associação de Apoio e Cultural Renascer

  
\_\_\_\_\_  
Matheus Felipe Lopes Santiago

Contratado

Testemunha: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Testemunha: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

# PROPOSTA

**MATHEUS FELIPE LOPES SANTIAGO - ME**, empresa que atua no mercado e que atende dentro de Belo Horizonte e região metropolitana, com o objeto social de transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal.

CNPJ: 44.818.305/0001-80

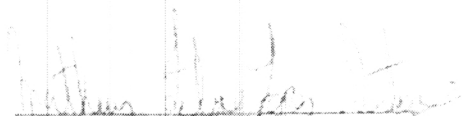
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1.359.918/001-5

R. GUILHERMINO ESTEVAO NASCIMENTO, 79, B. PARQUE SÃO JOSÉ, CEP: 30570-740, BH/MG

Valor mensal: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

DATA: 01/11/2023

VALIDADE: 30 DIAS



Matheus Felipe Lopes Santiago

CPF: 048.322.116-33

## Empreendimentos delta COMERCIO LTDA

### ORÇAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PARA Associação de Apoio Social e Cultural Renascer  
Rua Agripino Lima, 181 Bairro Inconfidentes, Contagem - MG  
CNPJ: 05.956.125/0001403

Serviço de transporte de refeições para os Restaurantes populares e cozinhas comunitárias de Contagem  
Obs:

-Incluso mão de obra e veículo para a realização dos serviços.  
-O valor do orçamento é correspondente ao período mensal

Valor do orçamento: 6.925,00

DATA: 01/11/2023  
VALIDADE: 30 DIAS

  
EMPREENDEIMENTOS DELTA COMERCIO LTDA  
CNPJ: 32.932.338/0001-78  
LETÍCIA GARCIA PAMPOLINI KODAMA  
CPF: 034.967.764-96

---

CNPJ: 32.932.338/0001-78 - INSCRIÇÃO ESTADUAL: 003.392.196-00.96  
Rua da Democracia, 320 - Kennedy - Contagem/MG - CEP: 32145-050  
EMAIL: [ldcomercio1@gmail.com](mailto:ldcomercio1@gmail.com)

**PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
DE TRANSPORTE**

Revisão: 01  
Página: 1

EMIÇÃO

01.11.2023

VALIDADE

30 DIAS

Prezados Senhores,

Conforme vossa solicitação, levando em consideração nossos recursos físicos e pessoal, encaminhamos nossa proposta de prestação de serviços.

**RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO DA PROPOSTA**

|              |                           |
|--------------|---------------------------|
| RAZÃO SOCIAL | Robson Pereira Correia    |
| ENDEREÇO     | Rua Oitenta e Sete, 1.600 |
| CIDADE       | Contagem - MG             |
| CEP          | 32.070-100                |
| CNPJ         | 32.083.618/0001-59        |

**DADOS DO CLIENTE**

|              |                                                |
|--------------|------------------------------------------------|
| RAZÃO SOCIAL | Associação de Apoio Social e Cultural Renascer |
| ENDEREÇO     | Rua Agripino Lima, 181                         |
| CIDADE       | Contagem - MG                                  |
| CEP          | 32.223-270                                     |
| CNPJ         | 05.956.125/0001-03                             |

**ESCOPO DOS SERVIÇOS**

Prestação de serviços de transporte de refeições incluindo veículo e pessoal para os Restaurantes populares e cozinhas comunitárias de Contagem.

**VALOR E PERÍODO**

R\$ 7.800,00

MENSAL





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



M  
G

NOME  
MATHEUS FELIPE LOPES SANTIAGO

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF  
MG19373152 SSP MG

CPF  
130.998.346-10

DATA NASCIMENTO  
24/03/1997

FILIAÇÃO  
RENATO SANTIAGO PEREIRA  
LAUDINEIA APARECIDA LOPES P  
ENA

PERMISSÃO  
ACC  
CAT. HAB.  
B

Nº REGISTRO  
06409908964

VALIDADE  
03/12/2025

1ª HABILITAÇÃO  
13/07/2015

VÁLIDA EM TODO  
O TERRITÓRIO NACIONAL  
2174037389





2174037389

OBSERVAÇÕES  
X EAR

*Matheus Felipe Lopes Santiago*  
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL  
BELO HORIZONTE, MG

DATA EMISSÃO  
09/12/2020

ASSINADO DIGITALMENTE  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

92177594145  
MG585871060

MINAS GERAIS

DENATRAN CONTRAN

## QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

**SERPRO / SENATRAN**



DETRAN- MG

CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - DIGITAL

CÓDIGO RENAVAL

00368590380

PLACA

HGF9A83

EXERCÍCIO

2024

ANO FABRICAÇÃO

2011

ANO MODELO

2012

NÚMERO DO CRV

213317937114



Valide este QRCode com app Vio

CÓDIGO DE SEGURANÇA DO CLA

66069555514

CAT

\*\*\*

MARCA / MODELO / VERSÃO

VW/SAVEIRO 1.6 CS

ESPÉCIE / TIPO

CARGA CAMINHONETE

PLACA ANTERIOR / UF

\*\*\*\*\*/\*\*

CHASSI

9BWKB05U6CP109952

COR PREDOMINANTE

PRETA

COMBUSTÍVEL

ALCOOL/GASOLINA

Documento emitido por CDT (758ef567) em 04/05/2024 às 14:02:51.

OBSERVAÇÕES DO VEÍCULO

SEM OBSERVAÇÕES

MENSAGENS SENATRAN

Você Sabia?

Na Carteira Digital de Trânsito - CDT, você tem acesso ao CRLV, à CNH e ainda ganha desconto de 40% nas infrações, além de muitos outros serviços de trânsito, sem nenhum custo!

Leia o QR Code e baixe agora.



CATEGORIA

PARTICULAR

CAPACIDADE

0.71

POTÊNCIA/CILINDRADA

104CV/1598

PESO BRUTO TOTAL

1.73

MOTOR

CCR530664

CMT

2.13

EIXOS

2

LOTAÇÃO

02P

CARROCERIA

CARROCERIA ABERTA

NOME

MATHEUS FELIPE LOPES SANTIAGO

CPF / CNPJ

130.998.346-10

LOCAL

BELO HORIZONTE MG

DATA

03/05/2024

ASSINADO DIGITALMENTE PELO DETRAN

DADOS DO SEGURO DPVAT

CAT. TARIF

\*

DATA DE QUITAÇÃO

\*

PAGAMENTO

☐ COTA ÚNICA

☐ PARCELADO

REPASSE OBRIGATÓRIO AO  
FUNDO NACIONAL DE SAÚDE (R\$)

\*

CUSTO DO  
BILHETE (R\$)

\*

CUSTO EFETIVO  
DO SEGURO (R\$)

\*

REPASSE OBRIGATÓRIO AO  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE  
TRÂNSITO (R\$)

\*

VALOR DO IOF (R\$)

\*

VALOR TOTAL A SER PAGO  
PELO SEGURADO (R\$)

\*

INFORMAÇÕES DO SEGURO DPVAT